



## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR E REDAÇÃO FINAL**

Tendo sido nomeado relator da matéria pela Presidente desta comissão, passo a expor o meu parecer e voto:

### **I – RELATÓRIO:**

O Projeto de lei Complementar nº 10/2025, 17 de Julho de 2025, de autoria do Prefeito, que “Acrescenta e altera dispositivos na Lei Complementar nº 339, de 12 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a criação do Conselho de Desenvolvimento Econômico de Rio do Sul (Codensul), autoriza a instituição do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico (FMDE), e dá outras providências.”

O projeto amplia o rol de competências do CODENSUL, incluindo atribuições voltadas à articulação com a sociedade civil, à integração de políticas públicas e ao fomento de ações de desenvolvimento sustentável e territorial.

Também promove ajustes estruturais, regulamentando a composição do Conselho (Plenário, Mesa Diretora, Secretaria Executiva, Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho), estabelecendo normas de funcionamento (deliberações presenciais, virtuais ou mistas), organizando as atribuições da Mesa Diretora e prevendo a gratuidade dos serviços prestados pelos membros, em respeito ao interesse público.

Destacam-se ainda:

- a criação de Câmaras Técnicas (de caráter estratégico e contínuo) e Grupos de Trabalho (de caráter temporário e operacional);



- A possibilidade de participação de instituições externas ao Plenário, mediante critérios e limites percentuais;
- A definição clara das competências de cada órgão interno do CODENSUL;
- A previsão de maior integração entre Poder Executivo, Legislativo, sociedade civil organizada, sindicatos e instituições de ensino e pesquisa.

A Emenda Modificativa nº 10/2025, altera os artigos relativos à Secretaria Executiva e ao cargo de Assessor de Relações com a Sociedade Civil, conferindo maior rigor técnico e transparência.

Pelo texto final consolidado:

- O Assessor de Relações com a Sociedade Civil será nomeado pelo Prefeito, após recrutamento por meio de processo seletivo e indicação da Mesa Diretora do CODENSUL, assegurando critérios técnicos e afastando ingerências político-partidárias;
- Durante férias ou afastamentos, a substituição se dará mediante novo recrutamento ou por servidor designado pelo Executivo, sempre com a anuência da Mesa Diretora;
- Permanece a possibilidade de apoio técnico-operacional tanto por integrantes do CODENSUL como por instituições externas, desde que aprovado pelo Conselho.

## **II – PARECER E VOTO DO RELATOR:**



A proposta respeita a competência do Município (art. 30, incisos I e II, da CF/88) para legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive desenvolvimento econômico e organização de conselhos municipais.

Não há vício formal ou material. O projeto observa a Lei Orgânica do Município e os princípios da administração pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência).

A Emenda não cria cargos nem gera novas despesas, apenas redefine critérios técnicos e transparentes para a nomeação de assessor, ajustando o texto original.

A matéria é justa, pois fortalece o caráter participativo e técnico do CODENSUL, ampliando sua legitimidade social. A exigência de processo seletivo para o assessor dá maior credibilidade e afasta indicações meramente políticas, aproximando o Conselho das boas práticas de governança.

Além disso, a criação de Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho especializados permitirá maior eficiência e qualidade na formulação de políticas públicas de desenvolvimento econômico.

Sendo assim, concluo a presente matéria **estar** revestida de todas as formalidades legais e constitucionais, motivo pelo qual voto pela sua **aprovação** em primeira discussão e votação e solicito aos demais pares que adotem o mesmo posicionamento em relação à matéria.

Rio do Sul, 24 de Setembro de 2023

**PEIXE**

Relator

[assinado digitalmente]

– Folhas 3 de 3